



CONTRATO N° 063/2023

O **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA – MT**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n° 15.023.963/0001-88, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA** brasileira, divorciada, portadora do RG n°. 1260492-5 - SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°. 535.090.561-91, residente e domiciliada à Rua Agripino Antônio das Neves, s/n°, Bairro Centro, neste município, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e a empresa **SO ONIBUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ONIBUS E CAMINHÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 15.593.959/0001-55, com sede na Av Julio Domingos de Campos (LOTE A VERMELHA) n° 3231, bairro Marajoara, Várzea Grande/MT, CEP: 78.138-095, neste ato representada pela **Srª ELBA PARANHOS DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do RG n° 12621897 SSP/T e CPF/MF n° 704.498.211-53, doravante denominada “**CONTRATADA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis, **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 345/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 033/2022 DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT E PROCESSO N°. 084/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, decorrente da Ata de Registro de Preços n° 044/2022, firmam o presente **CONTRATO**, obedecidas as disposições da Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO, DA QUANTIDADE E DO VALOR

1.1. O presente **CONTRATO** da **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 345/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 033/2022 DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT E PROCESSO N°. 084/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, visa a aquisição parcial do objeto, **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA LINHA MECÂNICA, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO, SENDO PEÇAS GENUÍNAS E ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA (INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA), “POR MAIOR DESCONTO”, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, conforme a especificação dos itens, quantidades e preços que seguem na tabela abaixo:

2. ITEM	CODIGO	CODIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTE	PERCENTUAL DE DESCONTO
09	479774	0001389	PEÇAS E ACESSÓRIOS MECÂNICOS - GENUÍNOS CAMINHÕES (DIESEL) MARCAS: MERCEDES BENZ, FORD, IVECO, MARCOPOLO, VOLARI, AGRALE, VOLVO, VW WOLKSVAGEM E DEMAIS MARCAS FUTURAS A SEREM ADQUIRIDAS	un	R\$ 2.715,62	56,99%



ESTADO MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASÍLÂNDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

www.novabrasilandia.mt.gov.br
licitacaonovabrasilandia@outlook.com

14	479754	0001389	PEÇAS LINHA DE AR CONDICIONADO ORIGINALS DE PRIMEIRA LINHA - CAMINHÕES (DIESEL) MARCAS: MERCEDES BENZ, FORD, IVECO, MARCOPOLO, VOLARI, AGRALE, VOLVO, VW WOLKSVAGEM E DEMAIS MARCAS FUTURAS A SEREM ADQUIRIDAS	un	R\$ 1.000,00	46,99%
----	--------	---------	--	----	--------------	--------

PEÇAS E ACESSORIOS (ORIGINAIS E/OU GENUINAS) MICRO-ONIBUS (DIESEL)

15	479777	0001389	PEÇAS E ACESSORIOS MECÂNICOS GENUÍNS (MICRO ÔNIBUS DIESEL) MARCAS: MERCEDES BENZ, FORD, IVECO, MARCOPOLO, VOLARI, AGRALE E DEMAIS MARCAS FUTURAS A SEREM ADQUIRIDAS	un	R\$ 6.085,88	57,20%
16	479759	0001389	PEÇAS E ACESSORIOS MECÂNICOS ORIGINALS DE PRIMEIRA LINHA (MICRO ÔNIBUS DIESEL) MARCAS: MERCEDES BENZ, FORD, IVECO, MARCOPOLO, VOLARI, AGRALE E DEMAIS MARCAS FUTURAS A SEREM ADQUIRIDAS	un	R\$ 112,54	56,99%
17	479778	0001389	PEÇAS ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS GENUÍNS (MICRO ÔNIBUS DIESEL) MARCAS: MERCEDES BENZ, FORD, IVECO, MARCOPOLO, VOLARI, AGRALE E DEMAIS MARCAS FUTURAS ADQUIRIDAS	un	R\$ 12.500,00	46,99%
18	479760	0001389	PEÇAS ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS ORIGINALS DE PRIMEIRA LINHA (MICRO ÔNIBUS DIESEL) MARCAS: MERCEDES BENZ, FORD, IVECO, MARCOPOLO, VOLARI, AGRALE E DEMAIS MARCAS FUTURAS A SEREM ADQUIRIDAS	un	R\$ 7.736,62	47,60%
20	479761	0001389	PEÇAS LINHA DE AR CONDICIONADO ORIGINALS DE PRIMEIRA LINHA (MICRO ÔNIBUS DIESEL) MARCAS: MERCEDES BENZ, FORD, IVECO, MARCOPOLO, VOLARI, AGRALE E DEMAIS MARCAS FUTURAS A SEREM ADQUIRIDAS	un	R\$ 2.500,00	48,90%

PEÇAS E ACESSORIOS (ORIGINAIS E/OU GENUINAS) ONIBUS (DIESEL)

21	479780	0001389	PEÇAS E ACESSÓRIOS MECÂNICOS GENUÍNS (ÔNIBUS DIESEL) MARCAS: MERCEDES BENZ, FORD, IVECO, MARCOPOLO, VOLARI, AGRALE E DEMAIS MARCAS FUTURAS A SEREM ADQUIRIDAS	un	R\$ 17.295,82	59,99%
22	479762	0001389	PEÇAS E ACESSÓRIOS MECÂNICOS ORIGINALS DE PRIMEIRA LINHA (ÔNIBUS DIESEL) MARCAS: MERCEDES BENZ,	un	R\$ 21.132,29	59,99%

			FORD, IVECO, MARCOPOLO, VOLARI, AGRALE E DEMAIS MARCAS FUTURAS A SEREM ADQUIRIDAS			
23	479781	0001389	PEÇAS ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS GENUÍNS (ÔNIBUS DIESEL) MARCAS: MERCEDES BENZ, FORD, IVECO, MARCOPOLO, VOLARI, AGRALE E DEMAIS MARCAS FUTURAS A SEREM ADQUIRIDAS	un	R\$ 6.281,66	49,99%



ESTADO MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

www.novabrasilandia.mt.gov.br
licitacaonovabrasilandia@outlook.com

24	479763	0001389	PEÇAS ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA (ÔNIBUS DIESEL) MARCAS: MERCEDES BENZ, FORD, IVECO, MARCOPOLO, VOLARI, AGRALE E DEMAIS MARCAS FUTURAS A SEREM ADQUIRIDAS	un	R\$ 9.000,00	49,99%
25	479782	0001389	PEÇAS LINHA DE AR CONDICIONADO GENUÍNAS (ÔNIBUS DIESEL) MARCAS: MERCEDES BENZ, FORD, IVECO, MARCOPOLO, VOLARI, AGRALE E DEMAIS MARCAS FUTURAS A SEREM ADQUIRIDAS	un	R\$ 5.000,00	49,99%
PEÇAS E ACESSORIOS (ORIGINAIS E/OU GENUINAS) CAMINHONETES E VANS (DIESEL/FLEX)						
27	479783	0001388	PEÇAS E ACESSÓRIOS MECÂNICOS GENUÍNAS (CAMINHONETES E VANS - DIESEL/FLEX) MARCAS: VOLKSWAGEN, CHEVROLET, FORD, TOYOTA, MITSUBISHI, TOPIC E DEMAIS MARCAS FUTURAS A SEREM ADQUIRIDAS	un	R\$ 20.323,42	55,20%
31	479785	0001388	PEÇAS LINHA DE AR CONDICIONADO GENUÍNAS (CAMINHONETES E VANS - DIESEL/FLEX) MARCAS: VOLKSWAGEN, CHEVROLET, FORD, TOYOTA, MITSUBISHI, TOPIC E DEMAIS MARCAS FUTURAS A SEREM ADQUIRIDAS	un	R\$ 12.050,00	51,20%
32	479767	0001388	PEÇAS LINHA DE AR CONDICIONADO ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA (CAMINHONETES E VANS - DIESEL/FLEX) MARCAS: VOLKSWAGEN, CHEVROLET, FORD, TOYOTA, MITSUBISHI, TOPIC E DEMAIS MARCAS FUTURAS A SEREM ADQUIRIDAS	un	R\$ 9.550,00	52,10%
PEÇAS E ACESSORIOS (ORIGINAIS E/OU GENUINAS) VEICULOS LEVES (GASOLINAS/FLEX)						
33	479786	0001388	PEÇAS E ACESSÓRIOS MECÂNICOS GENUÍNAS (VEÍCULOS LEVES A ALCOOL /GASOLINA / FLEX) MARCAS: VOLKSWAGEN, FIAT, CHEVROLET, FORD E DEMAIS MARCAS FUTURAS A SEREM ADQUIRIDAS	un	R\$ 22.925,10	58,66%
36	479769	0001388	PEÇAS ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA (VEÍCULOS LEVES A ALCOOL / GASOLINA / FLEX) MARCAS: VOLKSWAGEN, FIAT, CHEVROLET, FORD E DEMAIS MARCAS FUTURAS A SEREM ADQUIRIDAS	un	R\$ 26.750,00	49,99%

VALOR TOTAL R\$ 182.958,95 (Cento e Oitenta e Dois Mil, Novecentos e Cinqüenta e Oito Reais e Noventa e Cinco Centavos).

1.1. Os materiais, produtos e/ou equipamentos constantes da tabela acima deverão, a critério do CONTRATANTE, ser entregues de forma parcelada, ou ainda, programada de acordo com a necessidade do Poder Executivo Municipal, mediante solicitação/requisição do CONTRATANTE, observado a quantidade estabelecida.

1.2. As quantidades dos itens, objeto deste Contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo.



CLÁUSULA SEGUNDA

DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

- 2.1. O fornecimento do objeto do presente Contrato Administrativo deverá ser efetuado por solicitação/requisição, mediante a expedição pelo CONTRATANTE de Ordem de Compras.
- 2.2. A entrega deverá acontecer **em conformidade com os prazos estipulados**, conforme solicitação da secretaria, e após a emissão da Ordem de Compra, nas quantidades estipuladas e no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado.
- 2.3. A Ordem de Compras poderá ser enviada via endereço eletrônico *e-mail* da CONTRATADA, que deverá ser imediatamente confirmado o seu recebimento, conforme obrigação assumida no certame do Pregão Eletrônico nº 033/2022.
- 2.4. Decorrido o prazo previsto no subitem 2.2, desta Cláusula, sem que a CONTRATADA efetue a entrega dos materiais, produtos e/ou equipamentos, começará a correr o prazo de mora.
- 2.5. As solicitações/requisições para efeitos da aquisição dos materiais, produtos e/ou equipamentos, poderão ser realizadas de forma parcelada, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sempre mediante apresentação da Ordem Compras.
- 2.6. Quando o CONTRATANTE não aceitar os serviços, por não atender as especificações do ajustado, será encaminhado notificação para o endereço eletrônico *e-mail* da CONTRATADA, ficando sujeita as sanções administrativas previstas no Edital do Certame e no presente Contrato Administrativo.
- 2.7. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações e disposições contidas na Proposta apresentada no Processo de Licitação, assim como no Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2022, e serão avaliados no ato de cada entrega.
- 2.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste Contrato Administrativo, estão condicionados as especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2022, observado no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO E VIGÊNCIA

- 3.1. Pelo fornecimento total do objeto do presente Contrato Administrativo o **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 182.958,95 (Cento e Oitenta e Dois Mil, Novecentos e Cinqüenta e Oito Reais e Noventa e Cinco Centavos)**.



3.2. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses a partir de 29 de agosto de 2023 até 29 de agosto de 2024**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, conforme Artigo 57 da Lei 8.666/93, limitado a sessenta meses, ou em conformidade com a garantia mínima do equipamento adquirido.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre o interesse ou não na prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA

DAS DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado entre o 20.^o (vigésimo) e 30.^o (trigésimo) dia do mês subsequente em que os materiais, produtos e/ou equipamentos foram efetivamente fornecidos pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1, desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.2. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.3. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.2.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



6.2.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem;

6.2.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado da Prefeita Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, a seguir especificada:

COD. RED	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROG	PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
276	06	001	12	122	0001	2035	33.90.30.00	1.500.100100	R\$ 49.675,10
398	06	003	12	361	0004	2115	33.90.30.00	1.500.100.100	R\$ 22.213,97
398	06	003	12	361	0004	2115	33.90.30.00	1.759.000701	R\$ 22.213,97
390	06	003	12	361	0004	2045	33.90.30.00	1.500.100.100	R\$ 22.213,97
390	06	003	12	361	0004	2045	33.90.30.00	1.553.000000	R\$ 22.213,97
392	06	003	12	361	0004	2049	33.90.30.00	1.500.100100	R\$ 22.213,97
392	06	003	12	361	0004	2049	33.90.30.00	1.571.000000	R\$ 22.214,00

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas na Ata de Registro de Preços e no Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2022:

8.1.1. Efetuar o fornecimento dos materiais, produtos e/ou equipamentos de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais, produtos e/ou equipamentos, em que se verifiquem quaisquer desconformidade com as especificações ou danos, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

8.1.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes dos materiais, produtos e/ou equipamentos a ser fornecidos;

8.1.4. Assumir totalmente os custos de entrega materiais, produtos e/ou equipamentos no local especificado neste Contrato.

8.1.5. Obedecer rigorosamente às especificações descritas no Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2022;



8.1.6. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame do Pregão Eletrônico nº 033/2022;

8.1.7. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.8. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo ou firmar novo contrato, a critério do CONTRATANTE, com os preços registrados na Ata de Registro de Preço n.º 044/2022, durante o prazo de vigência da mencionada Ata;

8.1.9. Outras previstas na Lei Federal n.º 10.520/2002, na Lei Federal n.º 8.666/1993, no Edital Pregão Eletrônico nº 033/2022, na Ata de Registro de Preços nº 044/2022 e no presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas na Ata de Registro de Preços e no Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2022:

9.1.1. Assegurar-se do bom fornecimento dos materiais, produtos e/ou equipamentos, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos.

9.1.2. Assegurar-se de que os preços apresentados são os preços contratados e ofertados pela CONTRATADA.

9.1.1. Fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

9.1.2. Prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.1.3. Designar formalmente o Fiscal de Contrato.

9.1.4. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo.

9.1.5. Proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato.

9.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais,



resguardada a defesa prévia.

9.1.7. Outras previstas na Lei Federal n.º 10.520/2002, na Lei Federal n.º 8.666/1993, no Edital Pregão Eletrônico nº 033/2022, na Ata de Registro de Preços nº 044/2022 e no presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, durante os 30 (trinta) primeiros dias e de 2% (dois por cento) para cada dia subsequente;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.1. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.1.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.1.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.1.3. prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento



do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos;

10.6.1.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.2. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Brasilândia/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.2.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.2.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.2.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado,



no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;



- 11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;
- 11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;
- 11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.
- 11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 11.1.3. judicial, nos termos da legislação;
- 11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita fundamentada da Prefeita Municipal.
- 11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:
- 11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeita Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Secretária Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pela Prefeita Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da



CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11, deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12, deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1. Integram o presente Contrato Administrativo, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2022 que o originou, referido no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

13.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições editalícias sobre as contratuais - salvo se de forma diversa for, expressamente, disposto no Edital do Processo de Licitação - e as legais sobre aquelas, em especial, as constantes da Lei Federal n.º 8.666/1993 e da Lei Federal n.º 10.520/2002, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas do Edital, do presente Contrato e da legislação em vigor coexistem, completando-



se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DO CONTRATO

14.1. A publicação do extrato do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, que é condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas às custas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O objeto deste contrato será recebido e fiscalizado pela servidora nomeada fiscal do contrato **Srª DANIELLE GRAZZIELE SOEHN DA COSTA**, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de



ESTADO MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

www.novabrasilandia.mt.gov.br
licitacaonovabrasilandia@outlook.com

revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

17.6. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Nova Brasilândia/MT, 29 de agosto de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

SO ONIBUS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS
PARA ONIBUS E CAMINHÃO LTDA
CNPJ: 15.593.959/0001-55
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____